

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório do 1º Juizado Especial Criminal

Decisão:1 - Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro contra WESLEY DA SILVA CARVALHO, por infração ao artigo 24-A da Lei nº 11.340/06, na forma da Lei 11.340/06.

O réu, regularmente citado (fl. 239), apresentou resposta, nos termos do artigo 396-A do Código de Processo Penal (fl. 259).

A denúncia oferecida pelo "Parquet" preenche todos os requisitos essenciais previstos no artigo 41 do Código de Processo Penal, uma vez que os fatos foram expostos de forma circunstanciada, bem como foram identificados e qualificados os envolvidos na suposta prática do referido delito, permitindo ao acusado o exercício da mais ampla defesa.

No mais, os fatos e fundamentos deduzidos na resposta oferecida pela defesa técnica do acusado não afastam os indícios de autoria e materialidade coligidos em sede extrajudicial, impondo-se a apuração dos fatos narrados na exordial da presente ação penal.

Anote-se, ainda, que o caso em exame não se amolda às hipóteses de absolvição sumária de que trata o artigo 397 do Código de Processo Penal.

O processo está regular e válido, inexistindo vício a ensejar o reconhecimento de nulidade. Frise-se que estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais.

Por conta disso, mantido o recebimento da denúncia, designo o dia 12/07/2023, às 11:15 horas, para realização da Audiência de Instrução e Julgamento.

Intime-se o acusado.

Intimem-se/Requisitem-se as testemunhas arroladas pela acusação, observando-se integralmente o Aviso CGJ nº 997/2014.

Consigne nos mandados que o OJA deverá observar o disposto no artigo 212, "caput" e seus parágrafos, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à defesa técnica do acusado.

Certifique-se o regular cumprimento de todas as determinações de fls. 175/176.

Reiterem-se, caso necessário, todos os ofícios expedidos e ainda não respondidos.

Por fim, adote o cartório as medidas pertinentes para que, quando da realização da audiência acima designada, todas as diligências requeridas e deferidas por este Juízo tenham sido integralmente atendidas, bem como todos os mandados expedidos, em especial os de intimação de testemunhas, sejam devidamente juntados antes da realização da referida audiência, certificando-se nos autos.

2 - Antes da audiência de instrução e julgamento designada, proceda-se nova juntada da Folha de Antecedentes Criminais do acusado, esclarecendo-a em certidão única.

Folhas da Decisão:

Data do Decisão:29/03/2023

Juiz:Flavio de Almeida Souza Batista

Envio de Documento Eletrônico

Data:02/05/2023

Juntada



Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório do 1º Juizado Especial Criminal

Data:03/05/2023

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições:Ofício Solicitação (DIVERSOS) (2271/2021/OF)

Envio de Documento Eletrônico

Data:06/06/2023

Envio de Documento Eletrônico

Data:07/06/2023

Juntada

Data:08/06/2023

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições:Ofício Solicitação (DIVERSOS) (2271/2021/OF)

Juntada de Mandado

Data:10/06/2023

Situação:

Juntada de Mandado

Data:18/06/2023

Situação:

Ato Ordinatório Praticado

Data:18/06/2023

Folhas:

Descrição: Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

Juntada

Data:25/06/2023

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições:Ofício Solicitação (DIVERSOS) (2271/2021/OF)

Decisão em Audiência

Data:12/07/2023

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório do 1º Juizado Especial Criminal

Decisão: Aos 12 de julho de 2023, às 11h33min, na sala de audiências deste Juízo, sob a Presidência do MM. Juiz de Direito Dr. FLÁVIO DE ALMEIDA SOUZA BATISTA, presente o membro do Ministério Público e o da Defensoria Pública, foi aberta a audiência. Realizado o pregão, não compareceu o acusado, ainda que tenha sido intimado, conforme certidão de fl. 235.

Presente a vítima Bruna Purificati dos Santos.

Em seguida, foi colhido o depoimento da vítima, o qual foi gravado em áudio e vídeo.

Pelo Ministério Público: requer a decretação da revelia do acusado, na forma do art. 367 do CPP, na medida em que foi intimado, mas não compareceu ao ato e não apresentou justificativa prévia. Considerando a informação prestada pela vítima nesta audiência, de que o acusado informou a ela, que caso viesse à audiência, ou se fosse novamente à DP registrar os fatos, ele mataria a vítima, entende o MP que as medidas protetivas até então deferidas não estão sendo suficientes para proteger a integridade física e psíquica da vítima. Com efeito, há prova da materialidade delitiva e suporte probatório da imputação, vale dizer, o fumus commissi delicti, considerando os documentos e os depoimentos constantes nos autos. Evidente, outrossim, o periculum libertatis. Nesse sentido, conforme já salientado, o depoimento prestado nesta data em juízo pela vítima comprova que a mesma sentiu e ainda sente com medo da ameaça de morte, inclusive com o que possa acontecer a seus familiares. Assim, entendendo ser insuficiente a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão neste momento, requer a decretação da prisão preventiva.

Pela Defensoria Pública: não merece ser acolhido o pedido de decretação da prisão preventiva do acusado. Primeiro porque a instrução processual já foi encerrada, com a colheita do depoimento da ofendida, não havendo risco atual. Segundo porque não há risco à aplicação da lei penal, tendo em vista que o réu possui endereço fixo, no qual foi encontrado para fins de intimação quanto à presente audiência. Terceiro porque as alegações apresentadas pela vítima nesta data não possuem sequer indícios que a corroborem, limitando-se às palavras dela, sendo certo que considerá-las de forma isolada para a decretação da medida extrema viola o princípio da presunção de inocência, bem como os princípios que regem a referida medida cautelar, especialmente os princípios da excepcionalidade e da subsidiariedade. Sendo assim, pugna pela não decretação da prisão preventiva.

Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte DECISÃO: 1. Decreto a revelia do acusado, na forma do art. 367 do CPP, na medida em que foi intimado, mas não compareceu ao ato e não apresentou justificativa prévia. 2. Considerando a informação da vítima no sentido de que na data de ontem, dia 11/07/2023, o acusado teria descumprido medida protetiva em vigência e a ameaçado de morte caso comparecesse a esta audiência, o que foi registrado sob o R.O. 090-03540/2023 (Barra Mansa), verifica-se que as medidas protetivas de urgência ou qualquer outra cautelar não são suficientes para resguardar a integridade física e psicológica da vítima. Ante o exposto, DECRETO a prisão preventiva do acusado. Expeça-se o mandado de prisão. 3. Determine a extração de cópia do depoimento da vítima e a remessa para a PIP, a fim de apurar os crimes de descumprimento de medidas protetivas e de coação no curso do processo, ressaltando que os fatos foram registrados sob o R.O. 090-03540/2023 (Barra Mansa). 4. Em alegações finais no prazo legal, após, voltem conclusos para a sentença.

Nada mais havendo, o MM. Juiz, às 12h05min, encerrou a audiência e lavrou o presente termo, observadas as formalidades legais. Passada a presente ata na cidade de Volta Redonda-RJ, na data supramencionada.

Folhas da Decisão:

Data do Decisão: 12/07/2023

Juiz: Flavio de Almeida Souza Batista

Envio de Documento Eletrônico

Data: 12/07/2023



Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório do 1º Juizado Especial Criminal

Juntada de Mandado

Data: 13/07/2023
Situação:

Juntada

Data: 14/07/2023
Tipo do Documento: Documento
Descrição:
Petições: Ofício Solicitação (DIVERSOS) (2271/2021/OF)

Digitação de Documentos

Data: 14/07/2023
Descrição: Ofício BNMP
Doctos. Associados: Certidão de Cumprimento de Mandado de Prisão -(BNMP 2.0)(961/2023/OF)

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 14/07/2023
Data do Retorno: 14/07/2023
Despacho: Tendo em vista que o réu foi preso, ante a decisão de fls. 295/296, cumpram-se as demais determinações.
Folhas do Despacho:
Data do Despacho: 14/07/2023
Juiz: Flavio de Almeida Souza Batista

Juntada

Data: 15/07/2023
Tipo do Documento: Petição
Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.
Petições: Certidão de Cumprimento de Mandado de Prisão -(BNMP 2.0)(961/2023/OF)

Juntada

Data: 15/07/2023
Tipo do Documento: Petição Custódia
Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.
Petições: Certidão de Cumprimento de Mandado de Prisão -(BNMP 2.0)(961/2023/OF)

Digitação de Documentos

Data: 18/07/2023
Descrição: Ofício PIP
Doctos. Associados: Ofício Requisição Genérico (antigo 021)(970/2023/OF)

Juntada

Data: 18/07/2023
Tipo do Documento: FAC
Descrição:
Petições: Ofício Requisição Genérico (antigo 021)(970/2023/OF)

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório do 1º Juizado Especial Criminal

Juntada

Data: 18/07/2023
Tipo do Documento: Documento
Descrição:
Petições: Ofício Requisição Genérico (antigo 021)(970/2023/OF)

Ato Ordinatório Praticado

Data: 18/07/2023
Folhas:
Descrição: Ao MP para apresentação de alegações finais.

Envio de Documento Eletrônico

Data: 18/07/2023

Juntada

Data: 18/07/2023
Tipo do Documento: Documento
Descrição:
Petições: Ofício Requisição Genérico (antigo 021)(970/2023/OF)

Juntada

Data: 20/07/2023
Tipo do Documento: Petição
Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.
Petições: Ofício Requisição Genérico (antigo 021)(970/2023/OF)

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 20/07/2023
Data do Retorno: 20/07/2023
Despacho: 1 - Fl. 380: Anote-se, considerando tratar-se de substabelecimento sem reservas de poderes.
2 - Certifique-se acerca da extração de cópias à PIP, como determinado na decisão de fls. 295/297.
3 - No mais, cumpra-se, no que couber, o referido "decisium".
Folhas do Despacho:
Data do Despacho: 20/07/2023
Juiz: Flavio de Almeida Souza Batista

Juntada

Data: 20/07/2023
Tipo do Documento: Petição
Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.
Petições: Ofício Requisição Genérico (antigo 021)(970/2023/OF)

Juntada

Data: 20/07/2023

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório do 1º Juizado Especial Criminal

Tipo do Documento: Documento

Descrição:

Petições: Ofício Requisição Genérico (antigo 021)(970/2023/OF)

Ato Ordinatório Praticado

Data: 20/07/2023

Folhas:

Descrição: Certifico, em atenção ao determinado à fl. 382, item 2, que foi extraída cópia destes autos, bem como do link de acesso ao depoimento colhido pela vítima, e remetidos à Promotoria de Investigação Penal da Comarca de Volta Redonda (fls. 361 e 423).

O referido é verdade e dou fé.

Aloisio Pacheco Filho
Chefe de Serventia Judicial
Matr. 01/23018

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 20/07/2023

Data do Retorno: 20/07/2023

Despacho: 1 - Fls. 384/421: DÊ-SE vista ao Ministério Público.

2 - Sem prejuízo, CERTIFIQUE-SE acerca da apresentação das alegações finais pelas partes.

3 - Após, VOLTEM imediatamente conclusos.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho: 20/07/2023

Juiz: Flavio de Almeida Souza Batista

Juntada

Data: 21/07/2023

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições: Ofício Requisição Genérico (antigo 021)(970/2023/OF)

Ato Ordinatório Praticado

Data: 21/07/2023

Folhas:

Descrição: À Defesa Técnica em alegações finais no prazo legal

Envio de Documento Eletrônico

Data: 21/07/2023

Juntada

Data: 21/07/2023

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições: Ofício Requisição Genérico (antigo 021)(970/2023/OF)



Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório do 1º Juizado Especial Criminal

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:21/07/2023
Data do Retorno:24/07/2023
Sentença:xxx
Folhas da Sentença:
Data da Sentença:24/07/2023
Juiz:Flavio de Almeida Souza Batista

Digitação de Documentos

Data:24/07/2023
Descrição:Termo de compromisso
Doctos. Associados:Termo de Compromisso - Carceragem

Envio de Documento Eletrônico

Data:24/07/2023

Envio de Documento Eletrônico

Data:24/07/2023

Juntada de Mandado

Data:26/07/2023
Situação:

Ato Ordinatório Praticado

Data:26/07/2023
Folhas:
Descrição:Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

Juntada de Mandado

Data:26/07/2023
Situação:

Juntada de Mandado

Data:26/07/2023
Situação:

Ato Ordinatório Praticado

Data:26/07/2023
Folhas:
Descrição:CERTIFICO que, em consulta ao BNMP o status do autor do fato já se encontra regularizado "em liberdade".

Envio de Documento Eletrônico

Data:26/07/2023

Juntada

Data:27/07/2023

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório do 1º Juizado Especial Criminal

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições: Termo de Compromisso - Carceragem

Ato Ordinatório Praticado

Data: 01/08/2023

Folhas:

Descrição: CERTIFICO que, nesta data, compareceu em cartório o(a) Autor(a) do Fato, a fim de dar cumprimento às Medidas Cautelares determinadas em fls. 455, quando da REVOGAÇÃO da prisão, no que tange ao comparecimento MENSAL em Juízo para justificar suas atividades.

CERTIFICO ainda, que o mesmo informou seu atual endereço, qual seja: Rua: 03, nº 130 - Vila Principal - Barra Mansa - e Rua Luís Lopes Dorneles, nº 127, aptº 101 - Aero Clube - Volta Redonda - RJ - Tel.: (24) 981737170- Volta Redonda - RJ.

O referido é verdade e dou fé.

Juntada

Data: 01/08/2023

Tipo do Documento: Documento

Descrição:

Petições: Termo de Compromisso - Carceragem

Juntada

Data: 01/08/2023

Tipo do Documento: Documento

Descrição:

Petições: Termo de Compromisso - Carceragem

Envio de Documento Eletrônico

Data: 03/08/2023

Juntada

Data: 08/08/2023

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições: Termo de Compromisso - Carceragem

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 09/08/2023

Data do Retorno: 09/08/2023

Despacho: Fls. 505/507: DÊ-SE vista ao Ministério Público.

Sem prejuízo, CERTIFIQUE-SE acerca de outro procedimento em que restaram deferidas as medidas protetivas de urgência em favor da vítima.

Após, VOLTEM conclusos.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho: 09/08/2023



Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório do 1º Juizado Especial Criminal

Juiz: Flavio de Almeida Souza Batista

Envio de Documento Eletrônico

Data: 10/08/2023

Juntada

Data: 10/08/2023

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições: Termo de Compromisso - Carceragem

Ato Ordinatório Praticado

Data: 28/08/2023

Folhas:

Descrição: CERTIFICO que, em atenção ao despacho de fls. 512, não consta outro procedimento em que restaram deferidas as medidas protetivas de urgência em favor da vítima.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 28/08/2023

Data do Retorno: 28/08/2023

Despacho: Considerando a sentença prolatada às fls. 452/456 e diante da certidão de fl. 521, NADA a prover com relação ao pedido formulado às fls. 505/507, considerando não haver medidas protetivas de urgência deferidas nestes autos.

No mais, CUMPRA-SE a sentença no que couber.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho: 28/08/2023

Juiz: Flavio de Almeida Souza Batista

Trânsito em Julgado

Data: 30/08/2023

Partes: WESLEY DA SILVA CARVALHO, BRUNA PURIFICATI DOS SANTOS

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 30/08/2023

Data do Retorno: 27/09/2023

Despacho: 1) Designo audiência para fins do artigo 160 da Lei 7.210/84, para o dia 23/05/24, às 14:50 horas.

2) Intime-se o sentenciado, pessoalmente e por edital, para comparecimento, com a advertência do artigo 161 da referida lei.

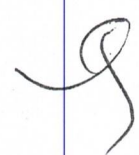
3) Consigne no mandado que o(a) OJA deverá observar o disposto no artigo 212, caput, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil..

4) Dê-se ciência ao Ministério Público e à defesa técnica do sentenciado.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho: 30/08/2023

Juiz: Flavio de Almeida Souza Batista



Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório do 1º Juizado Especial Criminal

Envio de Documento Eletrônico

Data:28/09/2023

Juntada

Data:28/09/2023

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições:WESLEY DA SILVA CARVALHO, BRUNA PURIFICATI DOS SANTOS

Ato Ordinatório Praticado

Data:05/10/2023

Folhas:

Descrição:CERTIFICO que, nesta data, compareceu em cartório WESLEY DA SILVA CARVALHO, tomando ciência da audiência Admonitória, para o dia 23/05/24, às 14:50 horas.

CERTIFICO que, nesta data, WESLEY DA SILVA CARVALHO informou dois endereços em Juízo onde pode ser encontrado, sendo:

Rua Luís Lopes Dornelas, nº 127 - Aero Clube - CEP: 27283-110 - Volta Redonda

Rua Três, nº 130 - Vila Pricipal - CEP: 27330-450 - Barra Mansa.

Telefone de contato: (24) 9-8163-6815.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Juntada

Data:05/10/2023

Tipo do Documento:Documento

Descrição:

Petições:WESLEY DA SILVA CARVALHO, BRUNA PURIFICATI DOS SANTOS

Ato Ordinatório Praticado

Data:16/01/2024

Folhas:

Descrição:CERTIFICO que, nesta data, compareceu em cartório o autor do fato WESLEY DA SILVA, informando a alteração do endereço e telefone, para Rua Igaratá, 518, Cidade Nova, Pindamonhangaba - SP - CEP 12414-150 e 24- 981470770 . O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Juntada

Data:18/01/2024

Tipo do Documento:Documento

Descrição:

Petições:WESLEY DA SILVA CARVALHO, BRUNA PURIFICATI DOS SANTOS

Ato Ordinatório Praticado

Data:08/03/2024

Folhas: